



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

## ESTADO DO CEARÁ

Lei nº 545/98 de 21 de Maio de 1998

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O ANO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço a saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Hildernando José Bezerra Moreira sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### DECRETA:

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, são fixadas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1999, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município.
- V - as disposições finais

#### CAPÍTULO I

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I - educação, cultura e saúde, dando prioridades para:
  - a) melhoria dos atendimentos de saúde;
  - b) ampliação dos serviços de saúde;
  - c) saneamento básico;
  - d) proteção à criança e ao adolescente;
  - e) assistência alimentar e nutricional;
  - f) educação fundamental;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

## ESTADO DO CEARÁ

- g) educação infantil;
- h) educação de jovens e adultos;
- i) educação especial;

II - Ações de desenvolvimento rural, com ênfase para:

- a) Irrigação
- b) organização da produção e cooperativismo;
- c) implantação de açudes e barragens em regime de servidão pública;
- d) desenvolvimento da pecuária e picultura;
- e) desenvolvimento da agro-indústria.

III - ampliação de redes de distribuição de energia elétrica;

IV - ampliação e conservação das estradas vicinais do Município;

V - ampliar e manter a pavimentação da estrutura do trânsito das áreas

urbanas.

VI - tratamento do lixo;

VII - Atender às necessidades básicas de pessoas carentes de baixa renda,

dando ênfase para:

- a) construção de moradias em regime de mutirão;
- b) consultas médicas;
- c) assistência social e comunitária em geral;

VIII - desenvolvimento econômico do Município;

IX - geração de emprego e renda.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O projeto de Lei que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será composto de:

I - texto da lei;

II - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - a discriminação da legislação de receita e despesa, referentes aos orçamentos fiscais e da seguridade social, determinando os objetos básicos das diversas unidades orçamentárias.

Parágrafo Único - Integrarão os anexos a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320/94.

Art. 4º - Para fins do disposto no art. 3º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará para fins de consolidação, sua respectiva proposta orçamentária.

Parágrafo Único - Na elaboração de sua proposta orçamentária, a Câmara Municipal terá como parâmetro, para fixação de suas despesas globais, o percentual de seus gastos no exercício de 1997, na receita total arrecadada pelo Município do mesmo exercício, aplicada sobre a receita correspondente em 1998.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

## ESTADO DO CEARÁ

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional - programática, detalhada por categoria de programação, observada a seguinte classificação:

- I - despesas de custeio;
- II - transferências correntes;
- III - investimentos;
- IV - inversões financeiras
- V - transferências de capital;

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

#### SEÇÃO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho de 1998.

§ 1º - Os valores expressos na forma deste artigo, serão corrigidos a preço de janeiro de 1999, pela variação do Índice Nacional de Preços ao consumidor - INPC., entre o período de junho a dezembro de 1998, incluindo os extremos.

§ 2º - Os valores atualizados na forma do disposto do parágrafo anterior poderão ser corrigidos mensalmente, durante a execução orçamentária por critérios que virem a ser estabelecidos na lei orçamentária.

Art. 7º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual, de dotações a títulos de subvenções, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, à saúde ou à educação;
- II - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III - atendam ao disposto no art. 61 do Ato das disposições Transitórias da constituição Federal.

Art. 8º - No Projeto de Lei Orçamentária constará autorização para o Poder Executivo suplementar as dotações orçamentárias de atividade e projetos, até o limite da diferença positiva acumulada mês a mês, entre a receita prevista e arrecadada, de acordo com o item II, §1º, art. 43 da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Na programação de investimentos da Administração Municipal, serão observadas as seguintes regras:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

## ESTADO DO CEARÁ

I - os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos, salvo pelo relevante interesse público;

II - não poderão ser programados novos projetos que não constem desta lei.

Art. 10 - As receitas próprias do Município, somente poderão ser programadas para atender despesas de investimentos e inversões financeiras depois de atender integralmente suas necessidades de custeio administrativo e operacional, inclusive pagamento de pessoal e encargos e amortização de dívida, se for o caso.

Art. 11 - O orçamento anual obedecerá a Estrutura Organizacional existente de Prefeitura, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades de administração direta.

Art. 12 - As despesas de custeios com pessoal e encargos sociais terão como limite máximo o que estabelece o art. 38 do Ato das Disposições Transitórias da constituição Federal, e serão calculados com base nos vencimentos, gratificações e demais vantagens, inclusive as de natureza pessoal, vigentes no mês de junho de 1996.

### SEÇÃO II

#### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 13 - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e entidades da Administração direta e Indireta, observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Art. 14 - Na fixação das despesas, serão observadas as diretrizes constantes do Anexo Único, parte integrante desta lei, ressalvando que o anexo abrange apenas as prioridades, não esgotando o elenco das ações desenvolvidas pelas entidades e, portanto, não representando restrição aquelas não relacionadas.

### SEÇÃO III

#### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 15 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e entidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações e autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 16 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social, serão observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Art. 17 - As receitas compreenderão os recursos oriundos da Receita Ordinária do Tesouro Municipal, de transferências da União e do Estado, de recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram o orçamento e de contribuições sociais dos trabalhadores e empregados sobre a folha de vencimentos e salários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

## ESTADO DO CEARÁ

Art. 18 - Na fixação das despesas com a ação da expansão da seguridade social, serão observadas as diretrizes constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei, ressalvando que estão contempladas apenas as prioridades, não representando, portanto, restrição às ações não contempladas.

### CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19 - O Poder executivo enviará a Câmara Municipal, após a promulgação da Lei do Orçamento, projetos de lei, dispondo sobre as alterações da legislação tributária do Município, objetivando principalmente:

I - ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

II - adequar a tributação em função das características próprias do município e, em razão das alterações que vem sendo processadas no contexto da economia nacional;

III - continuar o processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - As operações de crédito por antecipação de receita se contraídas pelo Município, serão, obrigatoriamente, liquidadas até o dia útil do mês de janeiro do exercício financeiro subsequente.

Art. 21 - Na ausência do Plano Plurianual de Investimentos, os projetos compatíveis com os definidos no Anexo I desta Lei, serão considerados prioritários para efeito de cumprimento das normas fixadas na Lei Orgânica do Município.

Art. 22 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 1998, a programação constante do projeto de lei remetido pelo Poder Executivo, no prazo fixado no art. 35 § 2º, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, relativa às despesas com custeio, incluídas as com pessoal e encargos sociais, poderá ser executada, em cada mês, até o envio do projeto à sanção do Prefeito, no limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação atualizada até janeiro de 1998.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo, serão considerados como antecipação de créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do procedimento previsto neste artigo serão reajustados, após a sanção da lei orçamentária anual, através de créditos adicionais, com base no remanejamento de dotações orçamentárias através de decretos baixados pelo Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**ESTADO DO CEARÁ**

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,  
em 21 de Maio de 1998.

*Hildernando José Bezerra Moreira*

-----  
HILDERNANDO JOSÉ BEZERRA MOREIRA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

## ESTADO DO CEARÁ

### ANEXO ÚNICO LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1999 METAS SEGURIDADE SOCIAL

#### I - EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

- a) atender com merenda escolar, durante o período letivo, a alunos do ensino fundamental;
- b) distribuir gêneros alimentícios para o atendimento de ações de suplemento alimentar e de combate à miséria;
- c) apoiar instituições públicas de ensino, mediante o treinamento de professores para o atendimento a rede de ensino do Município, incluída a complementação de meios e equipamentos;
- d) dar continuidade, através dos subprogramas ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO ESPECIAL, à adequação da rede física, implantando novas salas de aulas e equipando as escolas, e ao treinamento de professores, técnicos e administradores;
- e) distribuir livros didáticos e material escolar aos alunos carentes do Município;
- f) propiciar a atenção hospitalar à população, com vistas a dar cobertura a internações e ao atendimento ambulatorial e de ações promocionais de saúde a pessoas, transportando os pacientes, quando seu atendimento requerer serviços especializados para outros centros mais desenvolvidos;
- g) implantar ações e sistemas de coleta e disposições de esgotos sanitários, beneficiando a população do Município;
- h) proporcionar assistência farmacêutica básica à população de baixa renda e promover ações, visando acesso desta aos medicamentos necessários para tratamento de doenças endêmicas;
- i) reduzir o déficit habitacional da população de baixa renda, mediante a construção de moradias populares através do sistema de mutirão;
- j) promover implantação, ampliação ou melhoria do sistema de abastecimento d'água;
- k) ampliar os esforços, no sentido de conscientização da população para importância do planejamento familiar;
- l) atender à criança e ao adolescente;
- m) proporcionar as crianças de 0 a 6 anos, atendimento de suas necessidades básicas, através da implantação de creches convencionais.

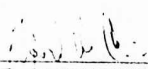


# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

## ESTADO DO CEARÁ

### II - OUTROS OBJETOS E METAS SETORIAIS

- a) desenvolver e implantar programas de valorização e capacitação dos servidores públicos, de aumento da eficiência da máquina de adequação do serviço público as demandas da sociedade;
- b) aumentar as receitas municipais e obter eficaz gerenciamento do fluxo de recursos da informática e aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- c) desenvolver e implantar ações, no sentido de criar melhorias através dos mercados, feiras e matadouros;
- d) implantar açudes e barragens em regime de servidão pública, desenvolvimento de pequenos sistemas de irrigação, com o aproveitamento de passagens molhadas, poços profundos, com o objetivo de aumentar a produção e a produtividade, criando uma infra-estrutura contra as secas;
- e) ampliar, com a colaboração dos governos Federal e Estadual, as redes de distribuição de energia na periferia da cidade, vilas, distritos e demais localidades do Município, onde beneficie diretamente as comunidades;
- f) ampliar, construir e conservar as estradas vicinais, para contribuir no desenvolvimento das atividades econômicas do Município;
- g) ampliar a capacidade de armazenamento d'água para abastecimento às comunidades rurais, através de construção de açudes e cisternas;
- h) continuar obras de construção e recuperação de praças e revitalização de áreas tradicionais da cidade;
- i) desenvolver programas voltados para a geração de empregos e rendas.

  
ADERILÔ ANTUNES ALCÂNTARA FILHO  
Prefeito Municipal em Exercício